



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 - Telefone (0125) 67-1200 - CEP 12.820-000



Governo União por Areias

LEI Nº 764 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER."

NELSON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Areias/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem' do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal), Bairro da Serra.

ARTIGO 2.- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

.- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

.- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

.- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

.- com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

.- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

.- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 - Telefone (0125) 67-1200 - CEP 12.820-000



Governo União por Areias

longo do trecho;

.- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

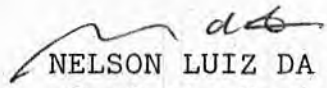
.- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

.- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

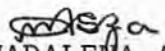
ARTIGO 3.- Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

ARTIGO 4.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 02 de outubro de 1.993.


NELSON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

.- Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MARIA MADALENA A. SOUZA
Secretária - Tesoureira